

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO

LUDIMILA FERREIRA DE SOUSA

ESTUPRO DE VULNERÁVEL: RISCOS DA CONDENAÇÃO COM
BASE NA PALAVRA DA VÍTIMA

CAIAPÔNIA, GO

2021

LUDIMILA FERREIRA DE SOUSA

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL: RISCOS DA CONDENÇÃO COM BASE NA
PALAVRA DA VÍTIMA**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Fabio Lasserre Sousa Borges.

CAIAPÔNIA, GO

2021

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO	03
2 PROBLEMA	03
3 HIPÓTESES.....	03
4 JUSTIFICATIVA.....	04
5 REVISÃO DE LITERATURA	05
5.1 ESTUPRO.....	05
5.1.1 Estupro de vulnerável.....	06
5.2 DEPOIMENTOS DA VÍTIMA.....	07
5.3. DAS FALSAS MEMÓRIAS E ALIENAÇÃO PARENTAL.....	08
5.4. DA CONDENAÇÃO INJUSTA	10
6 OBJETIVOS	11
6.1 OBJETIVO GERAL	11
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
7 METODOLOGIA	12
8 CRONOGRAMA	13
9 ORÇAMENTO.....	14
REFERÊNCIAS.....	15

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

O crime de estupro de vulnerável, em termos gerais, consiste na prática do ato sexual praticado contra vítimas menores de 14 anos, tal modalidade está tipificada no artigo 217-A do Código Penal. O estupro de vulnerável é um crime que apresenta particularidades, pois é uma modalidade em que não haverá necessariamente a violência, vale destacar que referido crime é considerado repugnante e além de grave violação a preceitos fundamentais gera imensuráveis consequências sociais. O crime de estupro, possui grande notabilidade na sociedade, sendo a palavra da vítima essencial na condenação do autor. Sendo assim, delimita-se o tema da seguinte forma: estupro de vulnerável: a palavra da vítima e os riscos da condenação.

2 PROBLEMA

O crime em comento, ocorre via de regra, de forma sutil, às escuras, sem que ninguém presencie tal ato de crueldade. Sendo assim, para a persecução e aplicação de medidas cabíveis urge a necessidade de valorar elementos que conduzam a aplicação e efetivação da justiça. Neste sentido, verifica-se considerável valoração a palavra da vítima o que acarreta possibilidades de erros. Ante a delimitação do tema, propõe-se a seguinte problemática: Considerando o peso da palavra da vítima no crime de estupro de vulnerável quais riscos envolvem a condenação fundamentada nesta?

3 HIPÓTESES

Diante da problemática ora sugerida, levantou-se as seguintes hipóteses:

- O crime em comento representa violação à dignidade sexual de vulnerável, cabendo considerar que a conduta configura verdadeiro atentado à dignidade do indivíduo o que confere a necessidade de atenção ao tema tendo em vista sua relevância.
- É necessário compreender a hediondez do crime, posto que se trata de crime repugnante que resta configurado com ou sem o consentimento da vítima.
- O acusado poderá ser condenado mediante a palavra da vítima, levando em consideração que todo ser humano está sujeito a cometer erros, necessário direcionar atenção

especial aos depoimentos, sem perder de vista outros meios de prova, mesmo porque erros podem gerar condenações injustas.

4 JUSTIFICATIVA

Salienta-se que o crime de estupro acontece desde a antiguidade, e é por sua vez um crime repugnante, vale destacar que o mesmo acarreta uma série de prejuízos. O estado tem por finalidade assegurar o bem comum do povo e este deve ser garantido em todas as áreas, valendo-se de medidas preventivas ou repressivas, de forma positiva ou negativa as ações e políticas públicas promovidas pelo estado devem ter como pilar assegurar a dignidade da pessoa humana enfatizando sua atenção e promoção do ser humano como núcleo central de suas preocupações. A dignidade da pessoa humana é considerada como premissa e revela uma perspectiva do direito à vida consistente em viver de forma digna. Neste sentido, o crime de estupro é considerado um atentado a dignidade, potencializado em casos em que vítima seja considerada vulnerável o que de per si exige por parte do estado uma atenção e atuação enérgica e que garanta efetividade nas medidas a serem adotadas.

Considerando as complexidades que envolvem o crime inclusive no que diz respeito a produção de provas o depoimento da vítima de estupro recebe grande valor como meio de prova em uma ação judicial, porque, em geral, são praticados na clandestinidade, sem a presença de testemunhas. Esse costuma ser o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em casos que envolvem crimes contra a liberdade sexual, fixados no Código Penal. Entretanto, insta salientar que em que pese a valoração da palavra da vítima ser necessário permite-se considerar a existência de riscos que decorrem desta, posto que equívocos ou mesmo má-fé podem acarretar severos e inclusive irreparáveis danos ao suposto infrator.

Dessa forma, discorrer sobre o tema revela-se de extrema relevância, posto que é preciso compreender e analisar a palavra da vítima e valorá-la mantendo atenção aos riscos que decorrem da condenação e malefícios que a injusta condenação carrega. Destaca-se ainda que o tema é de extrema relevância posto que tem como condão apresentar estudo que agregará ao meio acadêmico sobretudo apresentando a necessidade de reflexão sobre a complexidade em estabelecer parâmetros que balizem e equalizem premissas fundamentais e bens inerentes ao ser humano. Nesta esteira o presente trabalho tem por motivação realizar análise acerca do poder da palavra da vítima e os riscos que decorrem desta.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 ESTUPRO

A nova Lei 12.015/2009 trouxe inúmeras modificações no Título VI da Parte Especial do Código Penal, que tratava dos “crimes contra os costumes”, passando a denominá-los “crimes contra a dignidade sexual”. A lei em comento pretende proteger “a dignidade sexual” da pessoa e não apenas definir a forma como ela se comporta sexualmente diante da sociedade, como era prescrito anteriormente. Uma das mais importantes alterações trazidas pela Lei 12.015/09 – e que trouxe profundas consequências – refere-se à junção, em um único tipo penal, das condutas anteriormente previstas no art. 213 e 214 do Código Penal, que agora estão previstas sob a rubrica estupro, no artigo 213 do Código Penal.

De acordo com o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 213 (na redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009), considera-se estupro:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Conceitua-se estupro, conforme expresso no caput do artigo 213 do CP, a prática de conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso. Nesta esteira Fenando Capez (2020, p.101) aduz que:

Conjunção carnal: é a cópula vagínica, ou seja, a penetração efetiva do membro viril na vagina [...]. Ato libidinoso: compreende outras formas de realização do ato sexual, que não a conjunção carnal. São os coitos anormais (por exemplo, a cópula oral e anal). Pode-se afirmar que ato libidinoso é aquele destinado a satisfazer a lascívia, o apetite sexual.

O bem jurídico protegido nos crimes de estupro, é a liberdade sexual, no qual homens e mulheres possuem o discernimento para escolher seus parceiros

Nas palavras de César Roberto Bitencourt (2013, p. 48):

Reconhece-se que homem e mulher têm o direito de negarem-se a se submeter à prática de atos lascivos ou voluptuosos, sexuais ou eróticos, que não queiram realizar, opondo-se a qualquer possível constrangimento contra quem quer que seja, inclusive contra o próprio cônjuge, namorado (a) ou companheiro (a) (união estável).

Antes do advento da Lei 12.015/09, o sujeito ativo do crime de estupro era tão somente o homem. Tratava-se, assim, de crime próprio, exigindo do agente uma especial qualidade de fato. A mulher podia figurar como sujeito ativo apenas excepcionalmente, quando, por exemplo, fosse autora mediata, ou quando agisse em concurso com homem, nos moldes do art. 29 do Código Penal. Quando a vítima fosse do sexo masculino, sendo a mulher a autora, poderia se caracterizar o crime de constrangimento ilegal ou atentado violento ao pudor. Atualmente a mulher também pode ser considerada autora.

O sujeito passivo, por seu turno, era apenas a mulher, em razão de expressa previsão legal. Assim, se uma mulher obrigasse um homem a manter com ela conjunção carnal, não se aplicaria o art. 213, respondendo aquela, no mais das vezes, por constrangimento ilegal, que é delito subsidiário.

5.1.1 Estupro de vulnerável

O estupro cometido contra pessoa sem capacidade ou condições de consentir, com violência ficta, deixou de integrar o art. 213 do CP, para configurar crime autônomo, previsto no art. 217-A, sob a nomenclatura “estupro de vulnerável”. Seu teor é o seguinte: “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

O sujeito passivo do crime pode ser qualquer pessoa. Atualmente, tanto o homem quanto a mulher podem ser sujeitos passivos do crime em exame. Sujeito ativo: crime comum, portanto o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, de qualquer sexo.

O elemento subjetivo do crime de estupro é o dolo, consistente na vontade livre e consciente de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Por sua vez a consumação do delito não ocorre apenas quando há conjunção carnal, mas sim todas as vezes em que houver a prática de qualquer ato libidinoso com menor de 14 anos.

O bem jurídico protegido é a dignidade sexual dos vulneráveis e não a liberdade sexual, como no crime de estupro.

Neste diapasão César Roberto Bitencourt (2013, p. 221) leciona que:

Na realidade, na hipótese de crime sexual contra vulnerável, não se pode falar em liberdade sexual como bem jurídico protegido, pois se reconhece que não há a plena disponibilidade do exercício dessa liberdade, que é exatamente o que caracteriza sua vulnerabilidade.

Podemos conceituar o termo vulnerabilidade segundo o Desembargador do TJSC, Jaime Ramos como:

[...] vulnerável é qualquer dessas pessoas, que se presume de forma absoluta não ter discernimento suficiente para consentir validamente aos atos sexuais a que são submetidos. Mesmo que consintam o ato sexual, esse consentimento deverá ser considerado inválido. (RAMOS, apud, GUIMARÃES, 2011).

A vulnerabilidade pode ser considerada absoluta em casos que envolvam, os menores de 14 anos são absolutamente vulneráveis e os doentes mentais ou os que não consigam oferecer resistência são relativamente vulneráveis, uma vez que é necessário a comprovação desta condição por meios de exames.

5.2 DEPOIMENTO DA VÍTIMA

Sem testemunhas e em muitas situações, sem vestígios físicos, o crime de estupro tem contra si algo que ganha cada vez mais força em decisões judiciais: a palavra da vítima. Para que se valide como verdadeira a palavra da vítima, tais declarações deverão ser pautadas com coesão com as demais provas, conforme o entendimento de Bittencourt (1971, p. 104):

Elemento importante para o crédito da palavra da vítima é o modo firme com que presta suas declarações. Aceita-se a palavra da vítima, quando suas declarações são de impressionante firmeza, acusando sempre o réu e de forma inabalável.

De acordo com o Código de Processo Penal a vítima será questionada em seu depoimento sobre as circunstâncias do delito, autoria deste e as provas que seja capaz de indicar de acordo com art. 201 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941). A circunstância dos delitos são os dados que formam a configuração do delito investigado, desde (modo de execução, lugar, motivo entre outros) até a materialidade (Nucci, 2012). Em relação a autoria

do ofendido, será questionado se este sabe indicar o autor do delito ou quem suspeita que seja. Aqui, vale ressaltar que as declarações da vítima constituem a instrução criminal.

Ainda sobre situações em que há conflitos entre as declarações das partes litigantes, leciona Fernandes (1995, p. 221):

De regra, a palavra isolada da vítima não pode sustentar a condenação quando está em conflito com a versão do acusado, devendo ser corroborada por outros elementos de prova. Sustentem-se, contudo, condenações nos dizeres da vítima em certas hipóteses, levando-se em conta dois elementos fundamentais: a pessoa da vítima e a natureza do crime. Quanto à pessoa do ofendido influem: antecedentes; formação moral; idade; o estado mental; a maneira firme ou titubeante com que prestou declarações; a manutenção do mesmo relato para familiares e autoridade ou, ao contrário, a insegurança, a contradição nos diversos depoimentos; maior verossimilhança na versão da vítima do que na do réu; a sua posição em relação ao réu: desconhecido, conhecido, parente, amigo, inimigo. Sobre a natureza do crime tem merecido especial atenção o delito cometido na clandestinidade, às ocultas, em que avulta de importância a palavra da vítima, sendo normalmente citados os crimes contra os costumes (atualmente contra a dignidade sexual), o furto e o roubo.

Para que sejam tomadas certas decisões, é indispensável a existência de outros meios de prova. É importante enfatizar, que em casos envolvem referido crime a sociedade na grande maioria tende imputar culpa ao acusado de forma antecipada impondo condenação social sem que ocorra sequer o devido trâmite processual, vale considerar que apesar da motivação justa em valorar a palavra da vítima sobretudo em razão das questões que envolvem referido crime, não se pode perder de vista os riscos que decorrem de ações precipitadas e sem a cautela necessária, tendo em vista que encontra-se em rota de colisão preceitos fundamentais e caros a ambas as partes envolvidas.

5.3 DAS FALSAS MEMÓRIAS E ALIENAÇÃO PARENTAL

A contaminação por falsas memórias é algo ainda pouco estudada no sistema brasileiro. Não raro às vítimas, sem que tenha sido colhido formalmente seu depoimento e a descrição do autor e suas características, é apresentado o famoso “álbum de fotografias” ou mesmo as “imagens de computador” dos agentes que já passaram por investigações policiais ou que os policiais possuem intuição da autoria. Há, com isso, a apresentação do conjunto dos agentes e, muitas vezes, instigação pelo reconhecimento. A sequência visual das pessoas em cenas

traumáticas é diversa da acontecida em situações normais, dado que a fixação dos olhos se dá justamente no que lhe é estranho, causador de temor e medo.

A jurisprudência brasileira atualmente concede à palavra da vítima maior valor probatório, em especial nos crimes sexuais. A consequência desse posicionamento são os numerosos casos de condenações injustas baseadas em mentiras, falsas memórias, reconhecimentos (reconhecimentos que desrespeitam as regras previstas no Código de Processo Penal) ou até mesmo erros de boa-fé (LOPES JR., 2018. p. 457). Diante desta circunstância, apesar da palavra da vítima possuir indiscutível relevância no processo, os erros nas declarações podem ocorrer, seja por motivos de embriaguez, ou em virtude de o crime ter ocorrido em lugar escuro e de difícil visibilidade. A palavra da vítima deve ser estudada com a devida cautela, visto que há uma saúde mental abalada e fragilizada, podendo passar pela cabeça falsas memórias, o que por sinal poderá implicar confusões nos depoimentos da vítima. As falsas memórias, poderão comprometer todo o desempenho dos profissionais envolvidos, acarretando complicações na investigação e desfavorecendo a veracidade da vítima.

Diante do problema exposto, permite-se observar que ante uma condenação, também há pessoas indiretamente envolvidas, como por exemplo as famílias, que devido às acusações acabam sofrendo prejuízos. A alienação parental, que se compreende por projetar na criança/adolescente sentimentos de insatisfação, raiva ou ressentimento contra um dos genitores, pode ser praticada de diferentes formas, mas a mais gravosa são as falsas acusações de crime de estupro de vulnerável que, somada com a implantação de falsas memórias e a síndrome da alienação parental, podem abrir um leque de consequências penais e cíveis não pensadas pelo alienador, podendo inclusive, resultar na prisão indevida do genitor alvo.

5.4 DA CONDENAÇÃO INJUSTA

Partindo de uma análise social, podemos inferir que a prática de crimes sexuais, previstos no Título VI do Código Penal, à luz da Lei 12.015/2009, tem repercussão não só na vida da vítima, mas também na do acusado. Sob este aspecto, a vítima e o suposto agressor, atraem olhares e opiniões diversas, por parte do senso comum, que normalmente resvalam em preconceitos que categorizam a vítima como sujeito frágil e subjugado, cabendo ao réu um tratamento extremamente repressivo.

A boa prática e o bom senso nos levam a acreditar, em um primeiro momento, na palavra da suposta vítima. Mas essa, isoladamente, nem sempre nos traz a certeza necessária para uma grave condenação criminal. A prova material é obrigatória, mas não é absoluta, já que as condenações injustas, causadas pela insuficiência dos meios de provas, são uma realidade que vem ganhando grande proporção.

Ao condenar o acusado, assumem-se riscos baseados apenas em palavras, visto que não são raros os casos que têm repercussão na mídia envolvendo inocentes condenados e indiciados por estes crimes.

As crianças e pré-adolescentes são facilmente influenciáveis por palavras ou situações. Ao serem ouvidas, por não quererem desagradar os que estão lhe acompanhando e não tem a coragem de desmentir o que fora dito, acabam por vezes relatando situações fantasiosas. A exemplo do que se propõe cita-se caso ocorrido em Salvador, no município de Nova Suçuarana, em que um homem foi condenado indevidamente pelo estupro de sua vizinha, na época com 12 anos de idade. Porém, de acordo com a Defensoria Pública da Bahia (2012) “Aquela adolescente que o acusou, hoje mulher feita, resolveu dizer a verdade: não houve estupro e nem mesmo assédio. Ao juiz da Vara de Execuções Penais, ela revelou que toda a história fora criada por sua mãe. E que o referido homem sequer a tocou”

Os crimes sexuais raramente deixam vestígios, isto é, caracterizam-se em sua maioria como crimes não transeuntes, além de ocorrerem às escuras, sem a presença de eventuais testemunhas. Portanto, muitas vezes o juiz possui tão somente a palavra da vítima para se orientar em uma possível condenação, que, se for determinada de maneira deliberada, irá causar danos irreparáveis à vida do suposto agressor. Assim, verifica-se que tais decisões devem ser analisadas e comparadas com outros meios de prova com a máxima cautela, para que nenhuma injustiça seja cometida.

Em virtude dos fatos mencionados, é importante destacar aqui uma condenação com base exclusivamente na palavra da vítima, deve se pautar em uma segurança ímpar, devendo ser interpretada com ressalvas, cabendo ao magistrado compará-la com as demais provas, levando em consideração ambas as personalidades e relações pessoais, tendo em vista que as consequências da condenação nesses crimes destrói a vida do condenado, no ambiente familiar e, ainda no tratamento desumano dentro do sistema carcerário que jamais poderão ser revertidas. Desta maneira, o princípio do in dubio pro réu deve ser aplicado em seu máximo

aproveitamento, pois qualquer resquício de dúvida pode acarretar a inocência do réu (GARBIN,2016).

Vale ressaltar a existência do princípio da presunção de inocência que tem previsão na Constituição Federal, no rol de direitos e garantias fundamentais, ao dispor que:

Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (EC nº 45/2004) LVII- Ninguém será culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

No que tange a referido princípio vislumbra-se que o Estado acaba se tornando incapaz de dar continuidade à condenação, por falta de elementos que impossibilitam a culpabilidade do acusado. A discussão proposta surge a partir da necessidade de denunciar a pouca efetividade do procedimento legal, no que se refere à falta de comprovação da materialidade dos meios de prova nos crimes sexuais, ensejando condenações injustas que ecoam negativamente na vida dos acusados.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Analisar o peso da palavra da vítima no crime de estupro de vulnerável e quais riscos envolvem a condenação fundamentada nesta.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apresentar conceito de estupro de vulnerável e suas particularidades demonstrando a hediondez de referido crime e a correlação com a dignidade da pessoa humana, considerado pilar de nosso ordenamento pátrio e direito inerente ao ser humano.
- Analisar como a palavra da vítima interfere diretamente na decisão da justiça, frisando a importância quanto a necessidade de possuir cautela ao valorar a palavra da vítima, mesmo sendo indispensável dentro do processo.
- Demonstrar os riscos que decorrem da falsa memória, e o quanto elas podem atrapalhar na investigação e os malefícios que poderão acometer em virtude da falsa acusação na vida dos envolvidos diretamente e indiretamente;

7 METODOLOGIA

O presente trabalho será realizado por intermédio de pesquisas bibliográficas, em doutrinas, códigos, leis, sites, livros, jurisprudências, súmulas e demais materiais que tenham poder informativo de indispensável importância para o determinado assunto. Segundo Gil (2007), pesquisa bibliográfica é aquela realizada em materiais produzidos, como artigos científicos e livros, sendo este último uma fonte bibliográfica por excelência.

O trabalho poderá ser catalogado como qualitativa e explicativa. Por sua vez, a pesquisa qualitativa atenta sobre aperfeiçoar o conhecimento, transformar a quantidade em qualidade, a partir de um amplo conhecimento superficial para um concentrado e aprofundado conhecimento, para isso, contribuindo de eficiência e eficácia para conseguir a qualidade. Fernandes (2001, p. 48) em sua obra reflete: A qualidade só será alcançada quando se obtiver o grau máximo de excelência, que compreende a eficiência e a eficácia. Durante o trajeto, parte-se da ineficiência e se começa a ser eficiente; mas a eficácia só é conseguida no momento em que se alcança o objetivo. (FERNANDES, 2001, p. 48).

O método científico que será empregado no presente trabalho será o Dedutivo. Abbagnano (1971, p. 235), o conceitua: “[...] entende-se hoje por esse termo o método que consiste em procurar a confirmação de uma hipótese através da verificação das consequências previsíveis nessa mesma hipótese”. Com base nisso é possível entender que o método dedutivo pode ser exposto como a ideia de chegar à verdade por intermédio de premissas, ou seja, é buscar a confirmação de uma hipótese se valendo das previsibilidades de suas consequências.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08/2021	
Elaboração do projeto			08/2021	11/2021
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				11/2021
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2021
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2022			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	02/2022	05/2022		
Análise e discussão dos dados	02/2022	05/2022		
Elaboração das considerações finais		05/2022		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		05/2022		
Entrega das vias para a correção da banca		05/2022		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2022		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2022		

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Correção e formatação	un	15	5,00	75,00
Caneta esferográfica	un	2	1,00	2,00
Total				77,00
Fonte financiadora: recursos próprios.				

REFERÊNCIAS

ANTONIO. Eduardo. **A condenação com base exclusiva na palavra da vítima.** Canalcienciascriminais.com.br,2018.Disponível:
<https://www.google.com.br/amp/s/canalcenciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/631832448/a-condenacao-com-base-exclusiva-na-palavra-da-vitima/amp>). Acesso em: 21 de outubro de 2021.

BRASIL, **Código de Processo Penal, Lei N° 12.015, de 7 de agosto de 2009.** Disponível em: L12015 (planalto.gov.br). Acesso em:19 de outubro de 2021.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte especial vol.2- 13° ED,2013.

BITENCOURT, Cézar Roberto. Tratado de Direito Penal, parte especial 4: **Dos crimes contra a dignidade sexual até os crimes contra a fé pública.** 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012

BITTENCOURT, Edgard de Moura. **Vítima.** São Paulo: Universitária de Direito, 1971.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Deitar em cima da vítima com o membro viril à mostra: consumado.** Buscador dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/b069b3415151fa7217e870017374de7c>>.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, parte especial 3: **Dos crimes contra a dignidade sexual à dos crimes contra a administração pública.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: outubro de 2021.

EDUARDA. Maria. **Os riscos da condenação causados pelas falsas memórias na apuração do crime de estupro de vulnerável.** Âmbito jurídico, 2019. Disponível em: <https://www.google.com.br/amp/s/ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/os-riscos-da-condenacao-causados-pelas-falsas-memorias-na-apuracao-do-crime-de-estupro-de-vulneravel/> Acesso em: 21 de outubro de 2021.

ESTUPRO DE VULNERAVEL E A CONTEMPLAÇÃO LASCIVA. www.abacrin.adv.br, 2017. Disponível em: <https://www.abracrim.adv.br/artigos/estupro-de-vulneravel-e-a-contemplacao-lasciva>.

O valor probatório da palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual. Ambitojuridico.com.br,2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/o-valor-probatorio-da-palavra-da-vitima-nos-crimes-contra-a-dignidade-sexual/>

FERNANDES, Antonio Scarance. **O papel da vítima no processo criminal.** São Paulo: Malheiros, 1995.

GABRIEL, Lucas. **A falácia dos meios de prova nos crimes sexuais x Riscos de condenação injustas**. Jusbrasil, 2019. Disponível em: A falácia dos meios de prova nos crimes sexuais x Riscos de condenações injustas (jusbrasil.com.br). Acesso em: 21 de outubro de 2021.

GLADIS, A. PIVAR, G. **A palavra da vítima em crimes sexuais como instrumento isolado de prova e o risco da condenação injusta**. Emporiododireito.com.br, 2020. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/a-palavra-da-vitima-em-crimes-sexuais-como-instrumento-isolado-de-prova-e-o-risco-da-condenacao-injusta>. Acesso em: 21 de outubro de 2021.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

MARCELLI, Carolina. **Considerações do delito de estupro de vulnerável**. Jusbrasil.com.br, 2021. Disponível em: Considerações acerca do delito de estupro de vulnerável (jusbrasil.com.br). Acesso em: 23 de setembro de 2021.

NUCCI, Guilherme. **O crime de estupro sob o prisma da lei 12.015/09**. guilhermenucci.com.br, 2014. Disponível em: <https://guilhermenucci.com.br/o-crime-de-estupro-sob-o-prisma-da-lei-12-01509/>

NUNEZ, Benigno. **Afinal, você sabe o que é estupro?** Jus.com.br, 2019. Disponível em: <https://www.google.com.br/amp/s/jus.com.br/amp/artigos/74521/1>. Acesso em: 23 de setembro de 2021.

SANTOS, Camile. **Dos crimes contra a liberdade sexual e contra família**. Jus.com.br, 2020. Disponível em: DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL E CONTRA FAMÍLIA - Jus.com.br | Jus Navigandi. Acesso em: 21 de outubro de 2021.

SPERANDIO, Vittoria Bruschi. **O valor probatório da palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual**. Jus.com.br, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56981/o-valor-probatorio-da-palavra-da-vitima-nos-crimes-contra-a-dignidade-sexual>

VANALLI, Isabela. **Aspectos e desdobramentos dos crimes contra a liberdade sexual no código brasileiro**. Jusbrasil.com.br, 2019. Disponível em: <https://www.google.com.br/amp/s/isavanalli.jusbrasil.com.br/artigos/766277063/aspectos-e-desdobramentos-dos-crimes-contra-a-liberdade-sexual-no-codigo-penal-brasileiro/amp>